

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 065/2017

ANO

2017



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

054/2017

EMENTA

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



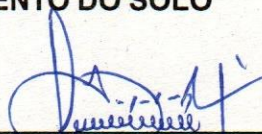
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 18 / 05 / 17

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 18 / 05 / 17

APROVADO 18 / 05 / 17

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

**Ocorrências:**

Urgência Especial:    /   /   

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

**Outras ocorrências:**

Sumário Extraordinária

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 58/2017**  
**PROJETO DE LEI Nº 54/2017**

**“Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Concede revisão geral anual, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º - A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de maio de 2016 a abril de 2017 pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 2º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE, SANTAFEPREV e FUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”.

**Art. 2º** - A partir de 1º de maio de 2017, o “Vale-Alimentação” instituído pela Lei nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 3.520, de 26 de janeiro de 2017, passa a vigorar com os seguintes valores:

I - Para os servidores com remuneração mensal de até R\$ 1.900,00, será de R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) para as competências Maio e Junho de 2017 e de R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) a partir de 1º de Julho de 2017;

II - Para os servidores com remuneração mensal acima de R\$ 1.900,00, será de R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) para as competências Maio e Junho de 2017 e de R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos) a partir de 1º de Julho de 2017;

§1º - Para efeitos do cálculo da remuneração a que se referem os incisos I e II deste artigo, não serão computados os valores pagos a título de hora extra.

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

§º 2º - O servidor com acúmulo de cargo/função dentro da mesma fonte pagadora (Prefeitura, Funec, SANTAFEPREV e SAAE), receberá somente um vale-alimentação, cujo valor seja o mais vantajoso.

Art. 3º - Fica incluído no artigo 6º da Lei nº 3.520, de 26 de janeiro de 2017, o parágrafo único.

“Parágrafo único – Constituem exceção a alínea “b” deste artigo, os casos de cirurgias exceto as consideradas estéticas, bem como concessão do benefício de licença saúde ou auxílio doença à gestantes em período gestacional considerado de risco.”

Art. 4º - A Revisão Geral Anual de que trata o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, para os exercícios de 2018 a 2022, será realizada em conformidade com as seguintes disposições:

EXERCÍCIO	PERÍODO DE APURAÇÃO DO ÍNDICE	DATA BASE
2018	MAIO/2017 A MARÇO/2018	1º DE ABRIL DE 2018
2019	ABRIL/2018 A FEVEREIRO/2019	1º DE MARÇO DE 2019
2020	MARÇO/2019 A JANEIRO/2020	1º DE FEVEREIRO DE 2020
2021	FEVEREIRO/2020 A DEZEMBRO/2020	1º DE JANEIRO DE 2021

Parágrafo Único - A partir de Janeiro de 2022, a Revisão Geral Anual, será concedida a partir de 1º de Janeiro do exercício, utilizando o período de apuração do índice janeiro a dezembro do exercício anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2017.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
18 de maio de 2017

  
**MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
PRESIDENTE

  
**ANICETO FACIONE**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JOÃO RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	GRAU																			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R		
1-A	858,39	884,14	910,67	937,99	966,12	995,11	1.024,96	1.055,71	1.087,38	1.120,00	1.153,60	1.188,21	1.223,86	1.260,57	1.298,39	1.337,34	1.377,46	1.418,79		
2-A	861,30	887,14	913,76	941,17	969,40	998,49	1.028,44	1.059,29	1.091,07	1.123,81	1.157,52	1.192,25	1.228,01	1.264,85	1.302,80	1.341,88	1.382,14	1.423,60		
3-A	865,62	891,59	918,34	945,89	974,27	1.003,49	1.033,60	1.064,61	1.096,55	1.129,44	1.163,32	1.198,22	1.234,17	1.271,20	1.309,33	1.348,61	1.389,07	1.430,74		
4-A	869,95	896,05	922,93	950,62	979,14	1.008,51	1.038,77	1.069,93	1.102,03	1.135,09	1.169,14	1.204,22	1.240,34	1.277,55	1.315,88	1.355,36	1.396,02	1.437,90		
5-A	874,28	900,51	927,53	955,35	984,01	1.013,53	1.043,94	1.075,26	1.107,51	1.140,74	1.174,96	1.210,21	1.246,52	1.283,91	1.322,43	1.362,10	1.402,97	1.445,06		
6-A	878,65	905,01	932,16	960,13	988,93	1.018,60	1.049,16	1.080,63	1.113,05	1.146,44	1.180,84	1.216,26	1.252,75	1.290,33	1.329,04	1.368,91	1.409,98	1.452,28		
7-A	883,01	909,51	936,79	964,89	993,84	1.023,66	1.054,37	1.086,00	1.118,58	1.152,13	1.186,70	1.222,30	1.258,97	1.296,74	1.335,64	1.375,71	1.416,98	1.459,49		
8-A	884,24	910,77	938,09	966,24	995,22	1.025,08	1.055,83	1.087,51	1.120,13	1.153,74	1.188,35	1.224,00	1.260,72	1.298,54	1.337,50	1.377,62	1.418,95	1.461,52		
9-A	886,67	913,27	940,67	968,89	997,95	1.027,89	1.058,73	1.090,49	1.123,20	1.156,90	1.191,61	1.227,36	1.264,18	1.302,10	1.341,16	1.381,40	1.422,84	1.465,53		
10-A	887,95	914,59	942,02	970,28	999,39	1.029,38	1.060,26	1.092,06	1.124,83	1.158,57	1.193,33	1.229,13	1.266,00	1.303,98	1.343,10	1.383,39	1.424,90	1.467,64		
11-A	959,01	987,78	1.017,42	1.047,94	1.079,38	1.111,76	1.145,11	1.179,47	1.214,85	1.251,30	1.288,83	1.327,50	1.367,32	1.408,34	1.450,59	1.494,11	1.538,94	1.585,10		
12-A	1.035,71	1.066,78	1.098,79	1.131,75	1.165,70	1.200,67	1.236,69	1.273,79	1.312,01	1.351,37	1.391,91	1.433,67	1.476,68	1.520,98	1.566,61	1.613,60	1.662,01	1.711,87		
13-A	1.118,60	1.152,16	1.186,72	1.222,32	1.258,99	1.296,76	1.335,67	1.375,74	1.417,01	1.459,52	1.503,30	1.548,40	1.594,86	1.642,70	1.691,98	1.742,74	1.795,02	1.848,88		
14-A	1.185,70	1.221,27	1.257,91	1.295,65	1.334,52	1.374,55	1.415,79	1.458,26	1.502,01	1.547,07	1.593,48	1.641,29	1.690,52	1.741,24	1.793,48	1.847,28	1.902,70	1.959,78		
15-A	1.280,56	1.318,98	1.358,54	1.399,30	1.441,28	1.484,52	1.529,05	1.574,93	1.622,17	1.670,84	1.720,96	1.772,59	1.825,77	1.880,54	1.936,96	1.995,07	2.054,92	2.116,57		
16-A	1.382,99	1.424,48	1.467,22	1.511,24	1.556,57	1.603,27	1.651,37	1.700,91	1.751,94	1.804,49	1.858,63	1.914,39	1.971,82	2.030,97	2.091,90	2.154,66	2.219,30	2.285,88		
17-A	1.493,66	1.538,47	1.584,63	1.632,17	1.681,13	1.731,56	1.783,51	1.837,02	1.892,13	1.948,89	2.007,36	2.067,58	2.129,61	2.193,49	2.259,30	2.327,08	2.396,89	2.468,80		
18-A	1.762,50	1.815,38	1.869,84	1.925,93	1.983,71	2.043,22	2.104,52	2.167,65	2.232,68	2.299,66	2.368,65	2.439,71	2.512,91	2.588,29	2.665,94	2.745,92	2.828,30	2.913,15		
19-A	2.079,76	2.142,15	2.206,42	2.272,61	2.340,79	2.411,01	2.483,34	2.557,84	2.634,57	2.713,61	2.795,02	2.878,87	2.965,24	3.054,19	3.145,82	3.240,19	3.337,40	3.437,52		
19P	1.656,98	1.606,61	1.654,81	1.704,46	1.755,59	1.808,26	1.862,50	1.918,38	1.975,93	2.035,21	2.096,27	2.159,15	2.223,93	2.290,65	2.359,37	2.430,15	2.503,05	2.578,14		
20-A	2.454,11	2.527,74	2.603,57	2.681,68	2.762,13	2.844,99	2.930,34	3.018,25	3.108,80	3.202,06	3.298,12	3.397,07	3.498,98	3.603,95	3.712,07	3.823,43	3.938,13	4.056,27		
21-A	2.613,14	2.691,53	2.772,28	2.855,44	2.941,11	3.029,34	3.120,22	3.213,83	3.310,24	3.409,55	3.511,84	3.617,19	3.725,71	3.837,48	3.952,60	4.071,18	4.193,32	4.319,12		



*(Handwritten signatures)*

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

ANEXO B

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REF	VALOR
I	806,83
II	1.183,28
III	1.416,39
IV	2.179,29
V	2.589,24
VI	4.971,74

ANEXO C

ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	10,50	10,82	11,14	11,48	11,82	12,17	12,54	12,92	13,30	13,70	14,11	14,54	14,97	15,42	15,88	16,36	16,85	17,36
2	11,48	11,82	12,18	12,54	12,92	13,31	13,71	14,12	14,54	14,98	15,43	15,89	16,37	16,86	17,36	17,89	18,42	18,97
3	14,17	14,59	15,03	15,48	15,94	16,42	16,91	17,42	17,94	18,48	19,04	19,61	20,20	20,80	21,43	22,07	22,73	23,41
4	15,72	16,19	16,67	17,17	17,69	18,22	18,77	19,33	19,91	20,51	21,12	21,75	22,41	23,08	23,77	24,49	25,22	25,98
5	12,26	12,63	13,01	13,40	13,80	14,21	14,64	15,08	15,53	16,00	16,48	16,97	17,48	18,01	18,55	19,10	19,67	20,26
6	13,43	13,83	14,24	14,67	15,11	15,56	16,03	16,51	17,01	17,52	18,04	18,59	19,14	19,72	20,31	20,92	21,55	22,19
7	16,56	17,06	17,57	18,09	18,64	19,20	19,77	20,37	20,98	21,61	22,25	22,92	23,61	24,32	25,05	25,80	26,57	27,37
8	18,39	18,94	19,51	20,10	20,70	21,32	21,96	22,62	23,30	24,00	24,72	25,46	26,22	27,01	27,82	28,65	29,51	30,40

*[Handwritten signature]*

**ANEXO D**

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE DA FUNEC**

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	13,88	14,30	14,73	15,17	15,63	16,10	16,58	17,08	17,59	18,12	18,66	19,22	19,80	20,39	21,00	21,63	22,28	22,95
2	17,82	18,35	18,90	19,47	20,05	20,66	21,28	21,91	22,57	23,25	23,95	24,66	25,40	26,17	26,95	27,76	28,59	29,45
3	21,78	22,44	23,11	23,80	24,52	25,25	26,01	26,79	27,60	28,42	29,28	30,15	31,06	31,99	32,95	33,94	34,96	36,01
4	25,76	26,53	27,33	28,15	28,99	29,86	30,76	31,68	32,63	33,61	34,62	35,66	36,73	37,83	38,96	40,13	41,34	42,58
5	26,75	27,55	28,38	29,23	30,11	31,01	31,94	32,90	33,88	34,90	35,95	37,03	38,14	39,28	40,46	41,67	42,92	44,21
6	31,72	32,68	33,66	34,67	35,71	36,78	37,88	39,02	40,19	41,39	42,63	43,91	45,23	46,59	47,98	49,42	50,91	52,43
7	41,62	42,87	44,16	45,48	46,85	48,25	49,70	51,19	52,72	54,31	55,94	57,61	59,34	61,12	62,96	64,85	66,79	68,79
8	59,45	61,23	63,07	64,96	66,91	68,92	70,99	73,12	75,31	77,57	79,90	82,29	84,76	87,31	89,92	92,62	95,40	98,26

**ANEXO E**

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE A FUNEC**

Ref.	Valor
I	13,88
II	17,82
III	39,62
IV	59,45

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

ANEXO F

REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNEC

Denominação	Valor
Nível I - Titulação Mínima de Especialista	36,24
Nível II - Titulação Mínima de Mestre	50,75
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	66,44



*[Handwritten signature]*





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 061/2017

Santa Fé do Sul, 16 de Maio de 2017.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Leis, o incluso projeto que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

Em consonância com o previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, encaminhamos o projeto de lei anexo, que concede a Revisão Geral Anual nas remunerações dos servidores público ativos, inativos e pensionistas com paridade, do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, aplicando índice inflacionário de 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) a partir de 01 de maio de 2017.

Referido projeto traz também o reajuste do teto para recebimento integral do ticket alimentação que passa a ser de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), excluindo-se do cálculo os valores de horas extras trabalhadas.

De outra parte, não mais serão consideradas impeditivas para o recebimento do ticket alimentação os afastamentos decorrentes de gestação de risco bem como as motivadas por cirurgias exceto as estéticas.

Preocupado também em atender aos preceitos legais de reposição anual ficam criadas as datas bases de revisão a partir do ano de 2018, estabelecendo-se o seguinte cronograma:

EXERCÍCIO	PERÍODO DE APURAÇÃO DO ÍNDICE	DATA BASE
2018	MAIO/2017 A MARÇO/2018	1º DE ABRIL DE 2018
2019	ABRIL/2018 A FEVEREIRO/2019	1º DE MARÇO DE 2019
2020	MARÇO/2019 A JANEIRO/2020	1º DE FEVEREIRO DE 2020
2021	FEVEREIRO/2020 A DEZEMBRO/2020	1º DE JANEIRO DE 2021

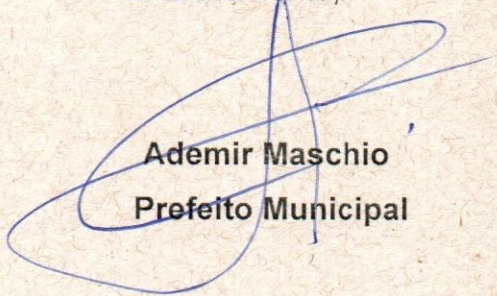


*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Marcelo Alessandro Favaleça**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**054/2017**

**PROJETO DE LEI Nº**

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Concede revisão geral anual, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º - A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de maio de 2016 a abril de 2017 pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 2º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE, SANTAFEPREV e FUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D", "E" e "F".

**Art. 2º** - A partir de 1º de maio de 2017, o "Vale-Alimentação" instituído pela Lei nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 3.520, de 26 de janeiro de 2017, passa a vigorar com os seguintes valores:

I - Para os servidores com remuneração mensal de até R\$ 1.900,00, será de R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) para as competências Maio e Junho de 2017 e de R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) a partir de 1º de Julho de 2017;

II - Para os servidores com remuneração mensal acima de R\$ 1.900,00, será de R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) para as competências Maio e Junho de 2017 e de R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos) a partir de 1º de Julho de 2017;

§1º - Para efeitos do cálculo da remuneração a que se referem os incisos I e II deste artigo, não serão computados os valores pagos a título de hora extra.

§º 2º - O servidor com acúmulo de cargo/função dentro da mesma fonte pagadora (Prefeitura,



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Funec, SANTAFEPREV e SAAE), receberá somente um vale-alimentação, cujo valor seja o mais vantajoso.

**Art. 3º** - Fica incluído no artigo 6º da Lei nº 3.520, de 26 de janeiro de 2017, o parágrafo único.

**“Parágrafo único** – Constituem exceção a alínea “b” deste artigo, os casos de cirurgias exceto as consideradas estéticas, bem como concessão do benefício de licença saúde ou auxílio doença à gestantes em período gestacional considerado de risco.”

**Art. 4º** - A Revisão Geral Anual de que trata o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, para os exercícios de 2018 a 2022, será realizada em conformidade com as seguintes disposições:

EXERCÍCIO	PERÍODO DE APURAÇÃO DO ÍNDICE	DATA BASE
2018	MAIO/2017 A MARÇO/2018	1º DE ABRIL DE 2018
2019	ABRIL/2018 A FEVEREIRO/2019	1º DE MARÇO DE 2019
2020	MARÇO/2019 A JANEIRO/2020	1º DE FEVEREIRO DE 2020
2021	FEVEREIRO/2020 A DEZEMBRO/2020	1º DE JANEIRO DE 2021

**Parágrafo Único** – A partir de Janeiro de 2022, a Revisão Geral Anual, será concedida a partir de 1º de Janeiro do exercício, utilizando o período de apuração do índice janeiro a dezembro do exercício anterior.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de Maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
APROVADO  
em Sessão de

Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
APROVADO  
em Sessão de  
18/05/17

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
16 MAIO 2017  
PROT. Nº 242  
PROTOCOLO

**ANEXO A**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

REF.	GRAU																				
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R			
1-A	858,39	884,14	910,67	937,99	966,12	995,11	1.024,96	1.055,71	1.087,38	1.120,00	1.153,60	1.188,21	1.223,86	1.260,57	1.298,39	1.337,34	1.377,46	1.418,79			
2-A	861,30	887,14	913,76	941,17	969,40	998,49	1.028,44	1.059,29	1.091,07	1.123,81	1.157,52	1.192,25	1.228,01	1.264,85	1.302,80	1.341,88	1.382,14	1.423,60			
3-A	865,62	891,59	918,34	945,89	974,27	1.003,49	1.033,60	1.064,61	1.096,55	1.129,44	1.163,32	1.198,22	1.234,17	1.271,20	1.309,33	1.348,61	1.389,07	1.430,74			
4-A	869,95	896,05	922,93	950,62	979,14	1.008,51	1.038,77	1.069,93	1.102,03	1.135,09	1.169,14	1.204,22	1.240,34	1.277,55	1.315,88	1.355,36	1.396,02	1.437,90			
5-A	874,28	900,51	927,53	955,35	984,01	1.013,53	1.043,94	1.075,26	1.107,51	1.140,74	1.174,96	1.210,21	1.246,52	1.283,91	1.322,43	1.362,10	1.402,97	1.445,06			
6-A	878,65	905,01	932,16	960,13	988,93	1.018,60	1.049,16	1.080,63	1.113,05	1.146,44	1.180,84	1.216,26	1.252,75	1.290,33	1.329,04	1.368,91	1.409,98	1.452,28			
7-A	883,01	909,51	936,79	964,89	993,84	1.023,66	1.054,37	1.086,00	1.118,58	1.152,13	1.186,70	1.222,30	1.258,97	1.296,74	1.335,64	1.375,71	1.416,98	1.459,49			
8-A	884,24	910,77	938,09	966,24	995,22	1.025,08	1.055,83	1.087,51	1.120,13	1.153,74	1.188,35	1.224,00	1.260,72	1.298,54	1.337,50	1.377,62	1.418,95	1.461,52			
9-A	886,67	913,27	940,67	968,89	997,95	1.027,89	1.058,73	1.090,49	1.123,20	1.156,90	1.191,61	1.227,36	1.264,18	1.302,10	1.341,16	1.381,40	1.422,84	1.465,53			
10-A	887,95	914,59	942,02	970,28	999,39	1.029,38	1.060,26	1.092,06	1.124,83	1.158,57	1.193,33	1.229,13	1.266,00	1.303,98	1.343,10	1.383,39	1.424,90	1.467,64			
11-A	959,01	987,78	1.017,42	1.047,94	1.079,38	1.111,76	1.145,11	1.179,47	1.214,85	1.251,30	1.288,83	1.327,50	1.367,32	1.408,34	1.450,59	1.494,11	1.538,94	1.585,10			
12-A	1.035,71	1.066,78	1.098,79	1.131,75	1.165,70	1.200,67	1.236,69	1.273,79	1.312,01	1.351,37	1.391,91	1.433,67	1.476,68	1.520,98	1.566,61	1.613,60	1.662,01	1.711,87			
13-A	1.118,60	1.152,16	1.186,72	1.222,32	1.258,99	1.296,76	1.335,67	1.375,74	1.417,01	1.459,52	1.503,30	1.548,40	1.594,86	1.642,70	1.691,98	1.742,74	1.795,02	1.848,88			
14-A	1.185,70	1.221,27	1.257,91	1.295,65	1.334,52	1.374,55	1.415,79	1.458,26	1.502,01	1.547,07	1.593,48	1.641,29	1.690,52	1.741,24	1.793,48	1.847,28	1.902,70	1.959,78			
15-A	1.280,56	1.318,98	1.358,54	1.399,30	1.441,28	1.484,52	1.529,05	1.574,93	1.622,17	1.670,84	1.720,96	1.772,59	1.825,77	1.880,54	1.936,96	1.995,07	2.054,92	2.116,57			
16-A	1.382,99	1.424,48	1.467,22	1.511,24	1.556,57	1.603,27	1.651,37	1.700,91	1.751,94	1.804,49	1.858,63	1.914,39	1.971,82	2.030,97	2.091,90	2.154,66	2.219,30	2.285,88			
17-A	1.493,66	1.538,47	1.584,63	1.632,17	1.681,13	1.731,56	1.783,51	1.837,02	1.892,13	1.948,89	2.007,36	2.067,58	2.129,61	2.193,49	2.259,30	2.327,08	2.396,89	2.468,80			
18-A	1.762,50	1.815,38	1.869,84	1.925,93	1.983,71	2.043,22	2.104,52	2.167,65	2.232,68	2.299,66	2.368,65	2.439,71	2.512,91	2.588,29	2.665,94	2.745,92	2.828,30	2.913,15			
19-A	2.079,76	2.142,15	2.206,42	2.272,61	2.340,79	2.411,01	2.483,34	2.557,84	2.634,57	2.713,61	2.795,02	2.878,87	2.965,24	3.054,19	3.145,82	3.240,19	3.337,40	3.437,52			
19-P	1.656,98	1.606,61	1.654,81	1.704,46	1.755,59	1.808,26	1.862,50	1.918,38	1.975,93	2.035,21	2.096,27	2.159,15	2.223,93	2.290,65	2.359,37	2.430,15	2.503,05	2.578,14			
20-A	2.454,11	2.527,74	2.603,57	2.681,68	2.762,13	2.844,99	2.930,34	3.018,25	3.108,80	3.202,06	3.298,12	3.397,07	3.498,98	3.603,95	3.712,07	3.823,43	3.938,13	4.056,27			
21-A	2.613,14	2.691,53	2.772,28	2.855,44	2.941,11	3.029,34	3.120,22	3.213,83	3.310,24	3.409,55	3.511,84	3.617,19	3.725,71	3.837,48	3.952,60	4.071,18	4.193,32	4.319,12			



ANEXO B

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REF	VALOR
I	806,83
II	1.183,28
III	1.416,39
IV	2.179,29
V	2.589,24
VI	4.971,74

ANEXO C

ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	10,50	10,82	11,14	11,48	11,82	12,17	12,54	12,92	13,30	13,70	14,11	14,54	14,97	15,42	15,88	16,36	16,85	17,36
2	11,48	11,82	12,18	12,54	12,92	13,31	13,71	14,12	14,54	14,98	15,43	15,89	16,37	16,86	17,36	17,89	18,42	18,97
3	14,17	14,59	15,03	15,48	15,94	16,42	16,91	17,42	17,94	18,48	19,04	19,61	20,20	20,80	21,43	22,07	22,73	23,41
4	15,72	16,19	16,67	17,17	17,69	18,22	18,77	19,33	19,91	20,51	21,12	21,75	22,41	23,08	23,77	24,49	25,22	25,98
5	12,26	12,63	13,01	13,40	13,80	14,21	14,64	15,08	15,53	16,00	16,48	16,97	17,48	18,01	18,55	19,10	19,67	20,26
6	13,43	13,83	14,24	14,67	15,11	15,56	16,03	16,51	17,01	17,52	18,04	18,59	19,14	19,72	20,31	20,92	21,55	22,19
7	16,56	17,06	17,57	18,09	18,64	19,20	19,77	20,37	20,98	21,61	22,25	22,92	23,61	24,32	25,05	25,80	26,57	27,37
8	18,39	18,94	19,51	20,10	20,70	21,32	21,96	22,62	23,30	24,00	24,72	25,46	26,22	27,01	27,82	28,65	29,51	30,40

ANEXO D

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE DA FUNEC

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	13,88	14,30	14,73	15,17	15,63	16,10	16,58	17,08	17,59	18,12	18,66	19,22	19,80	20,39	21,00	21,63	22,28	22,95
2	17,82	18,35	18,90	19,47	20,05	20,66	21,28	21,91	22,57	23,25	23,95	24,66	25,40	26,17	26,95	27,76	28,59	29,45
3	21,78	22,44	23,11	23,80	24,52	25,25	26,01	26,79	27,60	28,42	29,28	30,15	31,06	31,99	32,95	33,94	34,96	36,01
4	25,76	26,53	27,33	28,15	28,99	29,86	30,76	31,68	32,63	33,61	34,62	35,66	36,73	37,83	38,96	40,13	41,34	42,58
5	26,75	27,55	28,38	29,23	30,11	31,01	31,94	32,90	33,88	34,90	35,95	37,03	38,14	39,28	40,46	41,67	42,92	44,21
6	31,72	32,68	33,66	34,67	35,71	36,78	37,88	39,02	40,19	41,39	42,63	43,91	45,23	46,59	47,98	49,42	50,91	52,43
7	41,62	42,87	44,16	45,48	46,85	48,25	49,70	51,19	52,72	54,31	55,94	57,61	59,34	61,12	62,96	64,85	66,79	68,79
8	59,45	61,23	63,07	64,96	66,91	68,92	70,99	73,12	75,31	77,57	79,90	82,29	84,76	87,31	89,92	92,62	95,40	98,26

ANEXO E

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE A FUNEC

Ref.	Valor
I	13,88
II	17,82
III	39,62
IV	59,45

ANEXO F

REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNEC

Denominação	Valor
Nível I – Titulação Mínima de Especialista	36,24
Nível II – Titulação Mínima de Mestre	50,75
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	66,44





## LEI Nº 2238, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza a concessão de “Vale-Alimentação” aos servidores públicos.

**ITAMAR BORGES**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, artigo 102, inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Artigo 2º** - O Poder Executivo fica autorizado, ainda, a contratar, mediante licitação, empresa especializada no fornecimento de ticket “Vale-Alimentação”.

**Artigo 3º** - O benefício a que se refere o artigo 1º desta lei, não será incorporado aos vencimentos.

**Artigo 4º** - Os funcionários que recebem auxílio-alimentação poderão optar por receber o benefício na forma de cesta-básica, conforme estipulado na legislação municipal vigente, ou na forma de “Vale-Alimentação”, conforme descrito na presente lei.

Parágrafo único: A alteração da forma com que o auxílio-alimentação será concedido realizar-se-á mediante opção expressa do funcionário contemplado pelo benefício.

**Artigo 5º**- O fornecimento de cesta-básica aos beneficiários do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, prevista na Lei nº 2163, de 30 de janeiro de 2002, artigo 2º, poderá ser efetuado através de “Vale-Alimentação” nos termos desta lei, mediante termo de opção.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário for.

**Artigo 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 1º de novembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 17 de setembro de 2003.

**ITAMAR BORGES**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**ÉLIO MILER**  
**Chefe de Gabinete**

## LEI Nº 3.520, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Eleva o valor do “Vale-Alimentação” e estende o benefício aos servidores com remuneração mensal superior à R\$ 1.820,01.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O valor do auxílio-alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais) passa a ser de:

- I – R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) mensais a partir de 1º de Abril de 2017;
- II – R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) mensais a partir de 1º de Julho de 2017.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, artigo 102, inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 1.820,01 (um mil, oitocentos e vinte reais e um centavo) na seguinte forma:

- I – R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais a partir de 1º de Abril de 2017;
- II – R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos) mensais a partir de 1º de Julho de 2017.

**Art. 3º** - Os benefícios a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, não serão incorporados aos vencimentos.

**Art. 4º** - O valor mensal do “Vale-Alimentação”, será reajustado anualmente com base em índice de atualização monetária adotado pela administração municipal para revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e estará condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único** – o primeiro reajuste anual ocorrerá no mês de maio de 2018, utilizando o índice de atualização monetária no período de maio de 2017 a abril de 2018.

**Art. 5º** - Não farão jus ao “Vale-Alimentação” agentes políticos e docentes contratados por prazo determinado.

**Art. 6º** - Não receberá o “Vale- Alimentação” o servidor que, no mês anterior ao da concessão apresentar:

a) registro de falta injustificada;

b) mais de 15 (quinze) dias de registro de licença-saúde ou gozo do benefício de auxílio-doença, ressalvados os casos decorrentes de acidente de trabalho e os portadores de doenças consideradas graves, elencadas no § 3º do art. 5º da Lei Municipal Nº 2.223/200;

c) Apresentar registro de afastamento que suspenda o vínculo empregatício com os órgãos do poder público municipal, ressalvados os casos previstos no artigo 23-A da Lei Complementar nº 79/2002;

d) Apresentar registro de gozo de auxílio-reclusão;

e) Apresentar mais de 30 (trinta) dias de registro de gozo do benefício de licença por motivo de doença em pessoa da família, salvo nos casos de acompanhamento de filho “incapaz” fato de que somente serão reconhecidas pelos órgãos da área de recursos humanos da administração municipal, se for constatada que é indispensável a assistência pessoal e permanente do funcionário, que se dará através de visitas domiciliares de profissionais da área social.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário for.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de janeiro de 2017.

**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**Alexandre Donisete Izeli**  
**Secretário de Administração**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO**  
**ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO COM O**  
**REAJUSTE SALARIAL DE 4,08% (Índice**  
**IPCA acumulado últimos 12 meses) E**  
**ALTERAÇÃO DA BASE SALARIAL SEM**  
**QUINQUÊNIO E SEXTA PARTE PARA**  
**COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO**  
**- VIGÊNCIA A PARTIR DE MAIO/2017 –**

**MUNICIPIO DA**  
**ESTANCIA TURÍSTICA DE**  
**SANTA FÉ DO SUL**

# **IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO**

## **EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019**

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar o estudo do impacto financeiro e orçamentário com o reajuste salarial de 4,08% e alteração da base salarial sem quinquênio e sexta parte para complementação de salário do município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, abrangendo a Prefeitura Municipal, e todos os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE; SantaPrev – Fundo Municipal de Previdência e FUNEC - Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul), atendendo o disposto do artigo 169 da CF e artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF).

A Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu Artigo 16, mostra-nos dois novos instrumentos de controle para conter a criação, a expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, que são a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, *in verbis*:

***“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:***

***I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;***

***II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária***

***anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*** (grifos nossos)

Apesar do reajuste se tratar-se única e exclusivamente da reposição salarial da inflação do período (IPCA acumulado de Maio/2016 a Abril/2017) no valor de 4,08%, e alteração da base salarial sem quinquênio e sexta parte para complementação salarial, mesmo assim elaboramos este trabalho que compreendeu a coleta de dados através dos relatórios isolados dos órgãos de administração direta: Prefeitura Municipal, Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e SantaPrev, bem como dos relatórios consolidados da Contabilidade Geral do Município, com a confecção de planilhas e cálculos, buscando demonstrar o impacto financeiro e orçamentário do aumento da despesa com a reposição salarial sobre a Receita Corrente Líquida para os anos de 2017, 2018 e 2019.

## **1. IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2017**

As despesas com pessoal, inclusos as obrigações patronais inerentes, compreendem a readequação, como ponto de partida e base o mês de MAIO de 2017, cuja expectativa da despesa totalizadas das folhas consolidada mensais referente a 8 (oito) meses inclusive do 13% salário, dos meses de 2017 (maio a dezembro), (folha bruta do mês, 1/12 do 13º salário, 1/12 férias, inclusive os encargos patronais (INSS/FPMS), referentes a Prefeitura, Funec, SAAE, Santafeprev, composta ainda com adicional para possível contingências de 2%, e ressarcimentos de Pessoal Requisitados e Rateio de Participação de Consórcios Públicos, com um custo de R\$ 5.247.301,70 ao mês, que multiplicado a oito meses (8/12) maio a dezembro de 2017 monta em R\$ 49.870.684,06, vale ressaltar que o



custo total da despesa com pessoal anterior de 01 a 04/2012 foi de R\$ 20.989.206,82, que somado ao previsão corrigida de 8/12, o despesa do ano atingirá o valor de R\$ 70.964.635,87, conforme relatório emitido pelo RH, parte integrante deste, em contrapartida a receitas correntes liquidas realizadas até 04/2017 foi de R\$ 46.203.414,12 e a expectativa da receita correntes total para 2017 é de aproximadamente de R\$ 137.881.016,77, com índice de despesas de pessoal do município de 51,46%, conforme abaixo demonstrado;

**REAJUSTE DE 4,08% DO SALARIO MAIS ALTERAÇÃO DA BASE SALARIAL**  
**SEM QUINQUÊNIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO**  
**DESPESAS PESSOAL**

Órgão	04/2017	05 a 12/2017	Total 2017	2018	2019
PREFEITURA	14.615.832,25	34.755.095,02	49.370.927,27	52.071.911,23	54.597.398,93
Vencimentos/obrigações	13.762.702,78	32.154.081,26	45.916.784,04	48.143.748,06	50.478.719,84
Ressarcimentos/consórcios	853.129,47	1.919.541,31	2.772.670,78	2.907.145,31	3.048.141,86
Outros 2%	0,00	681.472,45	681.472,45	1.021.017,86	1.070.537,23
FUNEC	5.237.249,91	12.469.308,55	17.811.303,45	18.675.151,66	19.580.896,53
Vencimentos/obrigações	5.237.249,91	12.224.812,30	17.462.062,21	18.308.972,22	19.196.957,38
Outros 2%	0,00	244.496,25	349.241,24	366.179,44	383.939,15
SAAE	1.136.124,66	2.646.280,49	3.782.405,15	3.965.851,79	4.158.195,61
<b>TOTAL</b>	<b>20.989.206,82</b>	<b>49.870.684,06</b>	<b>70.964.635,87</b>	<b>74.712.914,68</b>	<b>78.336.491,07</b>

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Órgão	04/2017 (realizadas)	05 a 12/2017 (5%+previstas)	2017 (total)	2018 Acresc. 5%	2019 Acresc.5%
PREFEITURA	34.238.853,84	68.477.707,68	102.716.561,52	107.852.389,60	113.245.009,08
%	42,68	50,75	48,06	48,28	48,21
FUNEC	9.094.194,27	18.265.625,73	27.359.820,00	28.727.811,00	30.164.201,55
%	57,58	68,26	65,10	65,00	64,91
SAAE	2.870.366,01	4.934.269,24	7.804.635,25	8.194.867,01	8.604.610,36
	39,58	53,63	48,46	48,39	48,32
<b>TOTAL</b>	<b>46.203.414,12</b>	<b>91.677.602,65</b>	<b>137.881.016,77</b>	<b>144.775.067,61</b>	<b>152.013.820,99</b>
%	45,42	54,39	51,46	51,60	51,53



## 2. IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2018

Os gastos com pessoal deste exercício levamos em consideração os gastos estimados do exercício de 2017, aplicando-se uma correção a título de inflação do ano de 5% (cinco por cento), para tanto os gastos do exercício de 2018 passam a ser **R\$ 74.712.914,68**.

Quanto a receita corrente líquida para o exercício de 2018, da mesma forma, aplicou-se o índice inflacionário de 5,0% sobre a receita prevista para 2017, chegando-se ao valor de **R\$ 144.775.067,61**, com isso o índice de despesas de pessoal do município seria de 51,60% conforme abaixo demonstrado:

### REAJUSTE DE 4,08% DO SALARIO MAIS ALTERAÇÃO DA BASE SALARIAL SEM QUINQUÊNIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO DESPESAS PESSOAL

Órgão	04/2017	05 a 12/2017	Total 2017	2018	2019
PREFEITURA	14.615.832,25	34.755.095,02	49.370.927,27	52.071.911,23	54.597.398,93
Vencimentos/obrigações	13.762.702,78	32.154.081,26	45.916.784,04	48.143.748,06	50.478.719,84
Ressarcimentos/consórcios	853.129,47	1.919.541,31	2.772.670,78	2.907.145,31	3.048.141,86
Outros 2%	0,00	681.472,45	681.472,45	1.021.017,86	1.070.537,23
FUNEC	5.237.249,91	12.469.308,55	17.811.303,45	18.675.151,66	19.580.896,53
Vencimentos/obrigações	5.237.249,91	12.224.812,30	17.462.062,21	18.308.972,22	19.196.957,38
Outros 2%	0,00	244.496,25	349.241,24	366.179,44	383.939,15
SAAE	1.136.124,66	2.646.280,49	3.782.405,15	3.965.851,79	4.158.195,61
<b>TOTAL</b>	<b>20.989.206,82</b>	<b>49.870.684,06</b>	<b>70.964.635,87</b>	<b>74.712.914,68</b>	<b>78.336.491,07</b>

### RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Órgão	04/2017 (realizadas)	05 a 12/2017 (5%+previstas)	2017 (total)	2018 Acresc. 5%	2019 Acresc.5%
<b>PREFEITURA</b>	34.238.853,84	68.477.707,68	102.716.561,52	107.852.389,60	113.245.009,08
%	42,68	50,75	48,06	48,28	48,21
<b>FUNEC</b>	9.094.194,27	18.265.625,73	27.359.820,00	28.727.811,00	30.164.201,55
%	57,58	68,26	65,10	65,00	64,91
<b>SAAE</b>	2.870.366,01	4.934.269,24	7.804.635,25	8.194.867,01	8.604.610,36
	39,58	53,63	48,46	48,39	48,32
<b>TOTAL</b>	46.203.414,12	91.677.602,65	137.881.016,77	144.775.067,61	152.013.820,99
%	45,42	54,39	51,46	51,60	51,53

### 3. IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2019

Da mesma forma, os gastos com pessoal deste exercício levaram em consideração os mesmos gastos estimados para do exercício de 2018, aplicando-se uma correção a título de inflação do ano de 5% (cinco por cento), para tanto os gastos do exercício de 2019 passam a ser **R\$ 78.336.491,07**.

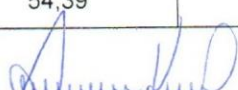
Quanto a receita corrente líquida para o exercício de 2019, da mesma forma, aplicou-se o índice inflacionário de 5.00% sobre a receita prevista para 2018, chegando-se ao valor de **R\$ 152.013.820,99**, com isso o índice de despesas de pessoal do município seria de 51,53%, conforme abaixo demonstrado

**REAJUSTE DE 4,08% DO SALARIO MAIS ALTERAÇÃO DA BASE SALARIAL**  
**SEM QUINQUÊNIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO**  
**DESPESAS PESSOAL**

Órgão	04/2017	05 a 12/2017	Total 2017	2018	2019
PREFEITURA	14.615.832,25	34.755.095,02	49.370.927,27	52.071.911,23	54.597.398,93
Vencimentos/obrigações	13.762.702,78	32.154.081,26	45.916.784,04	48.143.748,06	50.478.719,84
Ressarcimentos/consórcios	853.129,47	1.919.541,31	2.772.670,78	2.907.145,31	3.048.141,86
Outros 2%	0,00	681.472,45	681.472,45	1.021.017,86	1.070.537,23
FUNEC	5.237.249,91	12.469.308,55	17.811.303,45	18.675.151,66	19.580.896,53
Vencimentos/obrigações	5.237.249,91	12.224.812,30	17.462.062,21	18.308.972,22	19.196.957,38
Outros 2%	0,00	244.496,25	349.241,24	366.179,44	383.939,15
SAAE	1.136.124,66	2.646.280,49	3.782.405,15	3.965.851,79	4.158.195,61
<b>TOTAL</b>	<b>20.989.206,82</b>	<b>49.870.684,06</b>	<b>70.964.635,87</b>	<b>74.712.914,68</b>	<b>78.336.491,07</b>

#### RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Órgão	04/2017 (realizadas)	05 a 12/2017 (5%+previstas)	2017 (total)	2018 Acresc. 5%	2019 Acresc.5%
PREFEITURA	34.238.853,84	68.477.707,68	102.716.561,52	107.852.389,60	113.245.009,08
%	42,68	50,75	48,06	48,28	48,21
FUNEC	9.094.194,27	18.265.625,73	27.359.820,00	28.727.811,00	30.164.201,55
%	57,58	68,26	65,10	65,00	64,91
SAAE	2.870.366,01	4.934.269,24	7.804.635,25	8.194.867,01	8.604.610,36
	39,58	53,63	48,46	48,39	48,32
<b>TOTAL</b>	<b>46.203.414,12</b>	<b>91.677.602,65</b>	<b>137.881.016,77</b>	<b>144.775.067,61</b>	<b>152.013.820,99</b>
%	45,42	54,39	51,46	51,60	51,53

  
Ane Kelly Aparecida dos Santos  
Diretora de Orçamento e Contabilidade

TOTAL GERAL

IMPACTO BASE SALARIAL MENOS SALÁRIO MÍNIMO PARA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO ABRIL/2017	
EVENTO	VALOR
Folha Bruta	4.483.382,22
1/12 - 13º Salário	353.649,99
1/12 - 1/3 Férias	117.883,33
<b>Sub-Total</b>	<b>4.954.915,54</b>
INSS (21% patronal)	83.866,01
FMPS (14,5% patronal)	480.362,61
<b>Sub-Total</b>	<b>564.228,63</b>
<b>Total Geral</b>	<b>5.519.144,17</b>

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO MAIO/17 - (COMPLEMENTAÇÃO SEM QUINQ)	
EVENTO	VALOR
Folha Bruta	4.637.231,03
1/12 - 13º Salário	365.674,27
1/12 - 1/3 Férias	121.891,42
<b>Sub-Total</b>	<b>5.124.796,72</b>
INSS (21% patronal)	86.984,89
FMPS (14,5% patronal)	498.950,98
<b>Sub-Total</b>	<b>585.935,87</b>
<b>Total Geral</b>	<b>5.710.732,58</b>

DIFERENÇA ABRIL/MAIO 17	
AUMENTO MÊS	AUMENTO ANO 8 MESES
153.848,81	1.230.790,48
12.024,27	96.194,19
4.008,09	32.064,73
<b>169.881,18</b>	<b>1.359.049,40</b>
3.118,87	24.950,99
18.588,37	148.706,93
<b>21.707,24</b>	<b>173.657,92</b>
<b>191.588,42</b>	<b>1.532.707,33</b>

  
Talisa Carla Ap. Carrasco Rocha  
Diretora de Depto de Recursos Humanos

2

IMPACTO BASE SALARIAL MENOS SALÁRIO MÍNIMO PARA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO ABRIL/2017		CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO MAIO/17 - (COMPLEMENTAÇÃO SEM QUINQ)		DIFERENÇA ABRIL/MAIO 17	
EVENTO	VALOR	EVENTO	VALOR	AUMENTO MÊS	AUMENTO ANO 8 MESES
Folha Bruta	3.097.493,82	Folha Bruta	3.203.710,77	106.216,95	849.735,60
1/12 - 13º Salário	251.469,42	1/12 - 13º Salário	260.055,35	8.585,93	68.687,41
1/12 - 1/3 Férias	83.823,14	1/12 - 1/3 Férias	86.685,12	2.861,98	22.895,80
<b>Sub-Total</b>	<b>3.432.786,38</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>3.550.451,23</b>	<b>117.664,85</b>	<b>941.318,81</b>
INSS (21% patronal)	59.174,10	INSS (21% patronal)	61.384,02	2.209,91	17.679,31
FMPs (14,5% patronal)	318.594,13	FMPs (14,5% patronal)	331.471,94	12.877,81	103.022,51
<b>Sub-Total</b>	<b>377.768,24</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>392.855,96</b>	<b>15.087,73</b>	<b>120.701,82</b>
<b>Total Geral</b>	<b>3.810.554,62</b>	<b>Total Geral</b>	<b>3.943.307,20</b>	<b>132.752,58</b>	<b>1.062.020,63</b>

  
**Taisa Carla Ap. Carrasco Rocha**  
 Diretora de Departamento de Recursos Humanos



## IMPACTO BASE SALARIAL MENOS SALÁRIO MÍNIMO PARA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO ABRIL/2017	
EVENTO	VALOR
Folha Bruta	1.149.737,25
1/12 - 13º Salário	89.156,37
1/12 - 1/3 Férias	29.718,79
<b>Sub-Total</b>	<b>1.268.612,41</b>
INSS (21% patronal)	15.829,48
FMPS (14,5% patronal)	141.206,41
<b>Sub-Total</b>	<b>157.035,89</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.425.648,31</b>

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO MAIO/17 - (COMPLEMENTAÇÃO SEM QUINQ)	
EVENTO	VALOR
Folha Bruta	1.189.403,18
1/12 - 13º Salário	92.196,38
1/12 - 1/3 Férias	30.732,13
<b>Sub-Total</b>	<b>1.312.331,69</b>
INSS (21% patronal)	16.375,59
FMPS (14,5% patronal)	146.078,03
<b>Sub-Total</b>	<b>162.453,62</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.474.785,31</b>

DIFERENÇA ABRIL/MAIO 17	
AUMENTO MÊS	AUMENTO ANO 8 MESES
39.665,93	317.327,44
3.040,01	24.320,06
1.013,34	8.106,69
<b>43.719,27</b>	<b>349.754,19</b>
546,11	4.368,91
4.871,62	38.972,96
<b>5.417,73</b>	<b>43.341,87</b>
<b>49.137,01</b>	<b>393.096,05</b>



Taisa Carla Ap. Carabasco Rêche  
Diretora de Depto de Recursos Humanos



SAAE

IMPACTO BASE SALARIAL MENOS SALÁRIO MÍNIMO PARA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO ABRIL/2017	
EVENTO	VALOR
Folha Bruta	236.151,15
1/12 - 13º Salário	13.024,20
1/12 - 1/3 Férias	4.341,40
<b>Sub-Total</b>	<b>253.516,75</b>
INSS (21% patronal)	8.862,43
FMPS (14,5% patronal)	20.562,07
<b>Sub-Total</b>	<b>29.424,50</b>
<b>Total Geral</b>	<b>282.941,25</b>

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO MAIO/17 - (COMPLEMENTAÇÃO SEM QUINQ)	
EVENTO	VALOR
Folha Bruta	244.117,08
1/12 - 13º Salário	13.422,54
1/12 - 1/3 Férias	4.474,18
<b>Sub-Total</b>	<b>262.013,80</b>
INSS (21% patronal)	9.225,28
FMPS (14,5% patronal)	21.401,00
<b>Sub-Total</b>	<b>30.626,28</b>
<b>Total Geral</b>	<b>292.640,08</b>

DIFERENÇA ABRIL/MAIO 17	
AUMENTO MÊS	AUMENTO ANO 8 MESES
7.965,93	63.727,44
398,34	3.186,73
132,78	1.062,24
<b>8.497,05</b>	<b>67.976,41</b>
362,85	2.902,77
838,93	6.711,46
<b>1.201,78</b>	<b>9.614,23</b>
<b>9.698,83</b>	<b>77.590,64</b>

Faisa Carla Apy Carrasco Rocha  
Diretora de Depto. de Recursos Humanos

# DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA

## Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, DECLARO conforme Comunicado do Departamento de Contabilidade, que o presente gasto (reajuste salarial de 4,08% e alteração da base salarial sem quinquênio para complementação salarial) dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

<b>Valor da despesa para o exercício de 2017.....R\$</b>	<b>1.532.707,33</b>
<small>(R\$191.588,42X8=R\$ 1.532.707,33)</small>	
<b>Valor orçamento atualizado exercício 2017.....R\$</b>	<b>142.687.455,25</b>
<b>Impacto (%) sobre o orçamento do exercício de 2017....%</b>	<b>1,07%</b>
<b>Impacto (%) sobre o caixa do exercício de 2017.....%</b>	<b>1,07%</b>
<small>Metodologia para Cálculo do CAIXA do exercício de 2017</small>	
<small>Superávit Financeiro do exercício de 2016:</small>	
<small>(Ativo Financeiro - Passivo Financeiro).....R\$</small>	<small>0,00</small>
<small>(+) Receita Orçamentária prevista p/2017.....R\$</small>	<small>142.687.455,25</small>
<small>(=) Disponibilidade de Caixa prevista p/ 2017.....R\$</small>	<small>142.687.455,25</small>
<b>Valor despesa exercício de 2018.....R\$</b>	<b>1.609.342,69</b>
<small>(R\$191.588,42X8=R\$ 1.532.707,33 + 5%)</small>	
<b>Valor do orçamento previsto exercício 2018.....R\$</b>	<b>149.821.828,01</b>
<small>(Orçamento Atual 2017 + 5%)</small>	
<b>Impacto (%) sobre o orçamento do exercício de 2018..... %</b>	<b>1,07%</b>
<b>Impacto (%) sobre o caixa do exercício de 2018..... %</b>	<b>1,07%</b>
<b>Valor da despesa exercício de 2019.....R\$</b>	<b>1.689.809,82</b>
<small>(Orçamento 2018 + 5%)</small>	
<b>Valor do orçamento previsto exercício de 2019.....R\$</b>	<b>157.312.919,40</b>
<b>Impacto (%) sobre o orçamento do exercício de 2019.... %</b>	<b>1,07%</b>
<b>Impacto (%) sobre o caixa do exercício de 2019..... %</b>	<b>1,07%</b>

Santa Fé do Sul, 16 de Maio de 2017.

  
Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

Processo nº. 65/2017

## PROJETO DE LEI Nº54/2017.

**Ementa:** "Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.."

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 18 de maio de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça



Processo nº. 65/2017

PROJETO DE LEI Nº54/2017.

Ementa: "Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências."

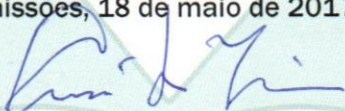
Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2017.

  
a) vereador ANICETO FACIONE  
Presidente da Comissão

  
a) vereador JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS  
Relator

  
a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA  
Membro

a: finanças